

## RECOMENDAÇÃO N°. .... DE ..... DE..... DE 2025.

Recomenda à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, a restituição de valores apropriados do Fundo Estadual de Recursos Hídricos por conta de sua utilização em desconformidade com os preceitos legais.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Estaduais nº 7.978, de 30 de novembro de 1984 e nº 10.066, de 27 de julho de 1992, ambas com alterações posteriores, e nos Decretos Estaduais nº 4.447, de 12 de julho de 2001 e nº 8.690, de 03 de novembro de 2010, em especial o art. 47, inciso III do seu Regimento Interno e após Deliberação no Plenário da Reunião Ordinária ..... do dia ....., de ..... de 2025, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº12.726/1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e criou o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e

**CONSIDERANDO** o Anexo a que se refere o Decreto nº9.132/2010, que dispõe sobre o Regulamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI-PR;

### RESOLVE:

Art. 1º **RECOMENDAR** à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, que proceda a restituição de valores à conta do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Paraná, tendo em vista a utilização indevida de recursos do FRHI-PR em ações que não se encontram dentro do escopo de uso do referido recurso, quais sejam:

- 1) Valor de R\$ 572.360,97 (quinhentos e setenta e dois mil trezentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), utilizado para fins de ampliação do Aterro Sanitário de Guaratuba;
- 2) Valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) repassados ao Município de Guaratuba para a Operação Verão;
- 3) Valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) repassados ao Município de Pontal do Paraná para a Operação Verão.

Art. 2º A presente Recomendação visa à correção de inconformidades identificadas quanto ao uso dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, tendo em vista que, nos termos do Regulamento do FHRI-PR, os usos acima discriminados não possuem amparo legal que legitimem sua utilização.

Art. 3º Dá-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná apresente uma resposta à presente Recomendação.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2025.

**RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável